



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015

**Ementa:** Dispõe sobre a presença de “doulas” durante o parto, nas maternidades situadas no município do Recife e dá outras providências.

**Art.1º** Art. 1º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no município do Recife, são obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

**Art. 2º** As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município do Recife, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - Bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - Bolsa de água quente;

III - Óleos para massagens;

IV - Demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres

**Art. 3º** É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Vereadora Isabella de Roldão**

batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Se doulas, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência;

III - Se estabelecimento privado, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

IV - Se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na lei de regência.

**Art. 5º** Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município do Recife, deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor 90(noventa) dias após sua publicação.

Recife, 29 de junho de 2015.

**ISABELLA DE ROLDÃO**

**Vereadora da Cidade do Recife**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

**JUSTIFICATIVA**

Desde os primórdios da humanidade foi-se acumulando um conhecimento empírico, fruto da experiência de milhares de mulheres auxiliando outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos. O nascimento humano era marcado pela presença experiente das mulheres da família: irmãs mais velhas, tias, mães, avós.

Atualmente, os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra... cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psicossocial.

A figura da doula surge justamente para preencher esta lacuna, suprindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto.

A palavra doula vem do grego e significa "mulher que serve". São mulheres capacitadas para apoiar outras mulheres, (e aos seus companheiros e/ou outros familiares) proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países entre eles o Brasil (portaria 28 de maio de 2003) reconhecem e incentivam a presença da doula. Tem-se demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações tanto maternas como fetais. Torna-se uma experiência gratificante, fortalecedora e favorecedora da vinculação mãe-bebê. As vantagens também ocorrem para o Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução nos custos, dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês.

"O apoio físico e empático contínuo oferecido por uma pessoa qualificada durante o trabalho de parto traz muitos benefícios, incluindo um trabalho de parto mais curto, um volume significativamente menor de medicações e analgesia epidural e menos partos operatórios." (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. OMS. Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996).

Portanto, em face dos argumentos exibidos, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Recife, 29 de junho de 2015.

**ISABELLA DE ROLDÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

**Vereadora da Cidade do Recife**

